

EDITAL DE SELEÇÃO 2022 PARA O PROGRAMA DE BOLSAS E BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, GERENCIADOS PELO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE (SAE) - INGRESSANTES 2022

1 DO OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste edital é dispor sobre as regras e condições do processo seletivo de estudantes para o Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis da Universidade Estadual de Campinas, gerenciados pelo SAE - Serviço de Apoio ao Estudante.
- 1.2 As bolsas e benefícios aqui previstos são destinados aos estudantes ingressantes 2022 da Unicamp, que apresentem e comprovem dificuldades financeiras, para garantir sua permanência na Universidade, na forma do presente edital.

2 DO PROGRAMA

- 2.1 O Programa de bolsas e benefícios integra o rol de políticas de permanência estudantil da Universidade, direcionado ao atendimento de estudantes de graduação e pós-graduação.
- 2.2 Os estudantes aprovados neste processo seletivo concorrem, às seguintes bolsas e benefícios: Bolsa Auxílio Social (BAS), Bolsa Auxílio Estudo e Formação (BAEF), Bolsa Auxílio Moradia (MOR), Programa de Moradia Estudantil (PME) e Benefício de Auxílio Transporte (BAT).

3 DAS BOLSAS

- 3.1 A Bolsa Auxílio Social (BAS), prevista na Resolução GR nº 31/2013, é categoria de bolsa que apoia estudantes em dificuldades socioeconômicas no seu percurso acadêmico. Desta forma, o(a) estudante deve participar dos projetos selecionados anualmente pelo Edital para seleção de projetos do programa de Bolsas Auxílio Social da UNICAMP, para realização de atividades associadas à sua área de formação ou projetos sociais, sempre com orientação/supervisão direta do responsável pelo projeto.

- 3.2 A Bolsa Auxílio Estudo e Formação (BAEF), prevista na Resolução GR nº 49/2012, é modalidade de bolsa que alia o caráter socioeconômico à formação acadêmica, destinada a estudantes de graduação que atualmente estão com 75% do curso concluído, objetivando que os estudantes participem de projetos voltados para o seu campo de formação. Desta forma, o estudante deve participar dos projetos selecionados anualmente pelo Edital para seleção de projetos do programa de Bolsas Auxílio Estudo e Formação da UNICAMP, para realização de atividades associadas à sua área de formação, sempre com orientação/supervisão direta do responsável pelo projeto.
- 3.3 O Programa de Moradia Estudantil (PME), previsto na Deliberação CONSU-A-24/2001, é destinado a estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e consiste em moradias compartilhadas com quatro vagas e estúdio para famílias, no local conhecido como Moradia da Unicamp. O PME possui casas (femininas, masculinas ou mistas), que são divididas entre ingressantes e estudantes com matrícula ativa na Unicamp.
- 3.4 A Bolsa Auxílio Moradia (MOR), prevista na Resolução GR 003/2019, é uma bolsa destinada a auxiliar estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com dificuldades financeiras em custear moradia e que não foram atendidos pelo Programa de Moradia Estudantil (PME).
- 3.5 O Benefício de Auxílio Transporte (BAT), previsto na Resolução GR 002/2019, é modalidade de benefício destinado a estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, que estejam com dificuldades financeiras no custeio de despesas com transporte, além de isenção da taxa de alimentação.
- 3.5.1 O benefício de Auxílio Transporte (BAT) foi substituído temporariamente pelo Benefício Emergencial de Atividades Não Presenciais (BENP), nos termos da Resolução GR 47/2020, que será concedido até determinação posterior.

- 3.6 As bolsas BAS e BAEF, além do auxílio financeiro, proporcionam o custeio de dois passes populares de transporte coletivo da cidade de Campinas, referentes aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento e de isenção da taxa de alimentação.

4 PÚBLICO-ALVO

- 4.1 Poderão se inscrever no presente processo seletivo os estudantes ingressantes 2022 regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, que atendam aos critérios das Deliberações CEPE A-003/2012 e CONSU 24/2001, além dos estabelecidos no item 5.3 deste edital e nas Resoluções GR que tratam dos auxílios e benefícios em específico.

5 ETAPAS DO PROCESSO

- 5.1 O processo seletivo de bolsas é composto pelas seguintes etapas:

I - Inserção de dados - consiste no preenchimento do formulário de inscrição on-line com os dados socioeconômicos do(a) estudante e seu grupo familiar.

II - Envio da Documentação - consiste no upload dos documentos comprobatórios listados pelo sistema.

III - Entrevista - consiste na convocação ou dispensa do estudante para entrevista pelo(a) assistente social.

IV - Resultado - consiste na divulgação do resultado da avaliação socioeconômica.

- 5.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, pelo sistema SIG-SAE, no endereço eletrônico <<https://sistemas.sae.unicamp.br/sig/>>, no período compreendido entre **21/02/2022 a 31/03/2022**

5.3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Além das condições específicas previstas em cada modalidade de bolsa e benefício, os estudantes devem atender às exigências para inscrição no Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis, conforme definido pela deliberação CEPE A-003/2012. Para inscrição no Programa de Moradia Estudantil (PME), deverá seguir as determinações da Deliberação CONSU A 24/2001.

5.3.1 Os estudantes de graduação deverão apresentar os seguintes requisitos para inscrição e permanência no programa de bolsas auxílio:

- a) Não possuir diploma de curso superior em instituição pública;
- b) Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto as próprias Bolsas Auxílio – SAE;
- c) No momento da inscrição, não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP;
- d) O(A) estudante que, na inscrição, encontrar-se no N-ésimo período do seu curso na UNICAMP, excluídos os trancamentos de matrícula, deve apresentar Coeficiente de Progressão (CP) correspondente ao período imediatamente anterior que seja maior ou igual ao Coeficiente de Progressão Exigido (CPE) conforme os valores da tabela seguinte:

Período Letivo do(a) Estudante	Coeficiente de Progressão Esperado
N menor ou igual a 3	Nenhuma condição
N = 4	CP maior ou igual a CPE (1)
N maior ou igual a 5	CP maior ou igual a CPE (N-4)

O CPE (k) corresponde à soma dos créditos previstos desde o primeiro até o k-ésimo período letivo regular, inclusive, segundo a proposta de currículo pleno do curso do(a) estudante, dividida pelo número total de créditos do curso.

5.3.2 Os estudantes de pós-graduação deverão apresentar os seguintes requisitos para inscrição e permanência no programa de bolsas auxílio:

- a) Não possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto bolsas financiadas por organismos governamentais, pela UNICAMP ou por seus convênios e programas;

- b) Possuir coeficiente de rendimento, CR, maior ou igual a 2,7, a partir do quarto semestre de seu curso na UNICAMP, excetuando-se os trancamentos de matrícula;
 - c) No momento da inscrição, não apresentar Coeficiente de Progressão Futura (CPF) equivalente a 1 (um) do seu curso na UNICAMP.
- 5.3.3 Para inscrição no Programa de Moradia Estudantil (PME), o(a) estudante deverá seguir as determinações da Deliberação CONSU-A-24/2001, sendo o programa destinado exclusivamente a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.
- 5.4 A concessão dos auxílios fica sujeita à disponibilidade do número de bolsas aprovadas no orçamento anual e serão concedidas considerando o índice de classificação socioeconômica do(a) estudante e cronograma de contemplações para o ano de 2022 (Anexo 1).
- 5.5 O prazo de envio da documentação é de 7 dias corridos, contados a partir da data de finalização da inscrição.
- 5.6 Estudantes que se inscreveram e não finalizaram o envio da documentação no prazo do item 5.5 deste edital, serão excluídos do processo.
- 5.7 Durante avaliação documental, os documentos negados poderão ser reenviados em até 3 dias corridos, contados a partir do envio da notificação ao estudante.
- 5.8 Para casos de indeferimento da documentação conforme item 5.7 deste edital, o estudante poderá apresentar recurso ao SAE, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital. Na oportunidade, o candidato terá um prazo de três dias corridos para envio da documentação, e caso esta seja negada no recurso o candidato será excluído definitivamente do processo seletivo

- 5.9 Em virtude da situação da Pandemia de COVID-19, as entrevistas no presente processo poderão ser realizadas virtualmente, por meio de aplicativo para videoconferência. As entrevistas deverão ser agendadas pelo(a) estudante de acordo com o cronograma do edital. A critério do Serviço Social do SAE o(a) estudante poderá ser dispensado da entrevista. A dispensa de entrevista será feita por ato motivado do assistente social, em casos nos quais os documentos apresentados sejam suficientes para aferir plenamente a condição socioeconômica do candidato.

6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CADA BOLSA/BENEFÍCIO

6.1 ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO

Os (As) estudantes, cujas inscrições forem aceitas, serão priorizados em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação, calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = RT \times MR \times TR \times DG \times EP \times VD/GF$$

Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados, a serem detalhados nos parágrafos que se seguem:

IC = Índice de Classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

MR = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar;

TR = Índice redutor associado a gastos com transporte do(a) estudante na sua locomoção até a UNICAMP;

DG = Índice redutor associado à existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;

EP = Índice redutor associado ao incentivo ao aluno que cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública;

VD = Índice redutor ou ampliador associado à visita domiciliar a ser realizada pelo serviço social do SAE, quando julgar pertinente;

GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o(a) estudante.

6.1.1 O detalhamento completo dos indicadores consta da Deliberação CEPE A 003/2012.

6.1.2 Os candidatos serão classificados em listas separadas para cada bolsa ou benefício.

6.2 Os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* poderão pleitear as Bolsas e Benefícios, respeitando os critérios de elegibilidade, bem como as resoluções e regras de cada bolsa/benefício, conforme descrição a seguir:

6.2.1 Para estudantes de graduação:

- a) Estudantes de graduação poderão solicitar as bolsas **BAS, BAEF, BAT e MOR**.
- b) Para bolsa BAEF, o(a) estudante deverá ter pelo menos 75% do curso concluído.

6.2.2 Para Estudantes de Pós-Graduação:

- a) Estudantes de pós-graduação *stricto sensu* poderão solicitar **BAT e MOR**.

6.3 Para os benefícios MOR e PME: Para o campus de Campinas, os estudantes devem residir fora de Campinas e de sua Região Metropolitana. Para os campi de Limeira, os estudantes devem residir fora de Limeira e de sua Região Metropolitana. Para o campus de Piracicaba, os estudantes devem residir fora de Piracicaba e de sua Região Metropolitana.

6.4 Programa de Moradia Estudantil (PME) contempla duas modalidades: casa e estúdio

- a) **PME Casa** poderá ser solicitado por todos os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do campus de Campinas. Os estudantes devem residir fora de Campinas e de sua Região Metropolitana.
- b) **PME Estúdio** poderá ser solicitado por estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do campus de Campinas que possuem filhos e/ou casais (casados ou em união estável com a apresentação de declaração emitida pelo cartório) e que não possuam imóvel próprio. Os estudantes devem residir fora de Campinas e de sua Região Metropolitana.

6.4.1 A destinação das vagas de PME Estúdio terá como prioridade:

- I - Vulnerabilidade social do(a) estudante, avaliada pelo serviço social do SAE;
- II - Menor índice de classificação socioeconômica (IC);
- III - Estudantes que possuem filhos(as).

- 6.5 O período de permanência na vaga PME - casa e estúdio - será de até 12 meses, podendo ser renovada ou não, mediante aprovação do perfil socioeconômico no processo seletivo.
- 6.6 Os estudantes de pós-graduação poderão se candidatar apenas ao Benefício de Auxílio Transporte (BAT), Programa de Moradia Estudantil (PME) e Bolsa Auxílio Moradia (MOR), desde que atendam aos critérios acima estabelecidos.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 Havendo empate entre estudantes candidatos às Bolsas e Benefícios o desempate será realizado aplicando-se os critérios abaixo, na ordem de apresentação:

I - menor renda bruta total mensal familiar;

II - ter cursado o ensino médio em escola pública;

III - existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação no momento da inscrição;

IV - maior CR.

8 RESULTADOS

- 8.1 Os status de resultados (deferidos ou indeferidos) serão divulgados no site do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) de acordo com cronograma do edital, bem como na área do(a) estudante do sistema SIG-SAE.

Deferidos: estudantes que concluíram todo o processo seletivo e estão aprovados.

Indeferidos: estudantes que concluíram o processo seletivo e foram reprovados em alguma etapa (entrevista, documentação ou não cumpriram os requisitos da deliberação CEPE A 003/2012).

- 8.2 Os(as) estudantes deferidos serão contemplados obedecendo o Índice de Classificação (IC) e a disponibilidade de vagas.
- 8.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação.
- 8.4 Estudantes indeferidos poderão interpor recurso à Comissão de Recursos e ao Conselho Deliberativo do Programa de Moradia Estudantil, conforme o cronograma do edital.

9 INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1 Será indeferido do processo de seleção o(a) estudante que:
- a) não completar a ficha de inscrição no sistema, bem como deixar de enviar a documentação completa solicitada;
 - b) não cumprir os prazos estabelecidos de reenvio de documentação;
 - c) não atender aos critérios estabelecidos no item 5 (Da Inscrição) do presente edital;
 - d) fraudar ou omitir informações;
 - e) Se convocado(a) para a entrevista com o Serviço Social e não comparecer.

- 9.2 Os casos de indeferimento pelos itens “b”, “c” e , “e” poderão interpor recursos, de acordo com cronograma do edital.
- 9.3 Os casos de indeferimento pelos itens “a” e “d” não poderão interpor recursos e serão eliminados do processo seletivo.

10 INTERPOSIÇÃO RECURSO SAE/SERVIÇO SOCIAL

10.1 Retificação e atualização documental:

- a) No caso de documentação NEGADA ou NÃO REENVIADA, a retificação e atualização documental poderá ser registrada em até 2 dias corridos, após a divulgação do resultado, na área do(a) estudante do sistema SIG-SAE na aba RECURSO SAE;
- b) O prazo para envio da documentação comprobatória será de até 3 dias corridos, após registro da solicitação de retificação e atualização.

10.2 Agendamento de Entrevistas:

- 10.2.1 O(A) estudante convocado, que não agendou ou não compareceu na entrevista social, deverá registrar solicitação de recurso e posteriormente, realizar o reagendamento em até 2 dias corridos, após a divulgação do resultado, na área do(a) estudante do sistema SIG-SAE, na aba RECURSO SAE.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 O(A) estudante INDEFERIDO no processo seletivo, poderá interpor recurso após a divulgação do resultado, de acordo com cronograma do edital.

11.2 Tipos de Recurso

11.2.1 Caso o(a) estudante seja INDEFERIDO pelos critérios de elegibilidade elencados na Deliberação CEPE-A-003/2012 quanto às bolsas-auxílio BAS, BAEF, BAT e MOR, poderá interpor recurso no prazo de até dois dias corridos da divulgação do resultado, sendo o recurso aqui denominado Recurso CEPE. Recurso CEPE: para os casos de indeferimento nos critérios de elegibilidade para as bolsas-auxílio (BAS, BAEF, BAT e MOR). Após aprovação documental, caso o(a) estudante seja “INDEFERIDO” pelos critérios elencados na Deliberação CEPE A 003/2012 e por este edital, poderá interpor recursos, no período de até 2 dias corridos, após a divulgação do resultado.

11.2.2 Caso o(a) estudante) seja INDEFERIDO pelos critérios de elegibilidade elencados na Deliberação CONSU-A-024/2001, quanto ao Programa de Moradia Estudantil, poderá interpor recurso no prazo de até dois dias corridos da divulgação do resultado, sendo o recurso aqui denominado Recurso para o Programa de Moradia Estudantil. Recurso para o Programa de Moradia Estudantil: para os casos de indeferimento nos critérios de elegibilidade para o Programa de Moradia Estudantil. Após aprovação documental, caso o(a) estudante seja “INDEFERIDO” pelos critérios elencados Deliberação CONSU A-24/2001 e deste edital, poderá interpor recursos no período de até 2 dias corridos, após a divulgação do resultado.

11.3 Comissão de Recursos

11.3.1 A Comissão de Recursos terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador do SAE, seu presidente com direito a voto de desempate;
- II - Um Assistente Social indicado pelo Coordenador de Serviço do Serviço Social do SAE;
- III - Um representante docente indicado pela PRG;
- IV - Um representante discente indicado pela PRG.

11.3.2 Em caso de impedimento, o Coordenador do SAE será substituído por um representante por ele indicado. Os demais membros terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

12 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O processo seletivo de bolsas e benefícios terá validade de 12 meses.

12.2 A validade da análise social e documental será de 24 meses, sendo necessária a inscrição anual no processo seletivo dos veteranos.

13 DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

13.1 A vigência máxima das bolsas e benefícios será de 12 meses, compreendendo o período de março a fevereiro do ano seguinte.

13.2 Caso o(a) estudante seja contemplado com uma bolsa ou benefício em data posterior a março, os benefícios passarão a vigorar a partir da data de contemplação até fevereiro do ano seguinte.

13.3 Durante a vigência das bolsas e benefícios, o(a) estudante deverá manter os critérios de concessão e permanência previstos na Deliberação CEPE A 003/2012 e Deliberação CONSU A 24/2001.

13.4 Durante a vigência das bolsas e benefícios, o(a) estudante deverá informar para o serviço Social do SAE, qualquer alteração socioeconômica e no contexto familiar (alteração do grupo familiar, desemprego, falecimento, novo vínculo empregatício, contemplação com outras bolsas, entre outros).

14 NÚMERO DE BOLSAS E VALORES

14.1 Os números de bolsas e benefícios previstos neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária anual da Universidade e serão publicadas anualmente por Resolução do Gabinete do Reitor.

14.2 Como referência, o quadro a seguir mostra informações sobre as bolsas para o exercício 2022:

Bolsa	Número	Vigência	Valor	Transporte (Aproximado) R\$ 200,00)	Alimentação	Atividades/ Carga Horária Mensal
BAS	2260	12 meses	R\$ 747,10	Sim	Sim	40
BAEF	50	12 meses	R\$ 996,13	Sim	Sim	80
BAT	704	12 meses	-	Sim	Sim	-
MOR	1686	12 meses	R\$ 519,48	Não	Não	-
PME (Casa)	884	12 meses	-	Não	Não	-
PME (Estúdio)	27	12 meses	-	Não	Não	-

14.3 As contemplações dos auxílios ocorrerão de acordo com a classificação socioeconômica do(a) estudante, do menor Índice de Classificação para o maior. As contemplações poderão ocorrer mensalmente, de acordo com a vacância de bolsas, que serão atribuídas de acordo com as listas de espera de cada bolsa/benefício.

15 CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

15.1 Os(as) estudantes de graduação e pós-graduação deverão atender aos requisitos a seguir para permanência no programa:

- a) O(A) estudante deverá manter-se regularmente matriculado;
- b) Manter o perfil socioeconômico de atendimento e as condições acadêmicas de acordo com a Deliberação CEPE A 003/2012;
- c) A permanência e o recebimento dos valores das bolsas BAS e BAEF estão condicionados: a vinculação aos projetos institucionais, ao desenvolvimento obrigatório de atividades nos projetos e a frequência mensal atestada, em sistema, pelo orientador;
- d) Durante a contemplação com a Bolsa Auxílio Moradia, o estudante deverá manter o aluguel de unidade habitacional na cidade do campus em que estiver matriculado, devidamente comprovado ao Serviço Social por meio de contrato e extratos de pagamento.
- e) De acordo com a deliberação CONSU A 24/2001, art. 4º Parágrafo 4º, o tempo de utilização da moradia não poderá ultrapassar o tempo máximo de integralização, sugerido para o curso de ingresso na Unicamp do aluno selecionado para o PME, em caráter improrrogável.

16 CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

16.1 As Bolsas e benefícios serão cancelados ou suspensos nos casos em que o(a) estudante:

- a) Não atender às condições estabelecidas nos itens 5 e 6 deste edital, conforme o caso;
- b) Não comprovar as declarações do formulário de inscrição;
- c) Não comparecer às convocações do Serviço Social;
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou não informar alterações na condição socioeconômica familiar durante a vigência dos benefícios;
- e) Não aceitar participar de nenhum dos projetos disponibilizados pelo SAE, para desenvolver as atividades das Bolsas Auxílio Social e Estudo e Formação, quando for o caso;
- f) Trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso;
- g) Afastar-se por motivo de intercâmbio;

- h) Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da UNICAMP;
- i) Acumular indevidamente bolsas ou benefícios oferecidos pela Universidade e/ou outros Órgãos financiadores.

16.2 O(A) estudante será comunicado por e-mail pelo Serviço Social e desligado do programa de bolsas e benefícios, caso enquadre-se nas situações presentes no item 16.1.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante conferir os dados do seu cadastro e mantê-los atualizados, além de acompanhar as publicações e os resultados deste Edital no site do SAE e na área do(a) estudante no sistema SIG-SAE.
- 17.2 O(A) estudante durante o processo de seleção deverá acompanhar diariamente o status da análise de sua solicitação, na área do(a) estudante do sistema SIG-SAE. O não cumprimento de prazos para devolutivas implicará na eliminação do processo.
- 17.3 É obrigatória a assinatura do termo de compromisso on-line das bolsas e benefícios, no prazo de 7 dias corridos a partir da data de contemplação. A perda do prazo de assinatura do termo de compromisso implica na não efetivação da bolsa/benefício.
- 17.4 A constatação, em qualquer tempo, de irregularidades/inadequação das informações prestadas ou da omissão de informações, poderá acarretar o imediato cancelamento do auxílio, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.

- 17.5 A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Bolsas e Benefícios, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.
- 17.6 A Universidade reserva-se ao direito de realizar a verificação sobre as informações prestadas ou em caso de denúncia, bem como rever, suspender ou cancelar em qualquer momento, a concessão de auxílios, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.
- 17.7 A concessão de quaisquer dos auxílios previstos neste edital não configura vínculo empregatício entre o(a) estudante e a UNICAMP.
- 17.8 Os estudantes contemplados com bolsas/benefícios que envolvam recursos financeiros, terão o prazo máximo de 15 dias úteis para o cadastro da conta corrente, nas instituições financeiras indicadas no termo de compromisso. Em caso de não atendimento, o benefício será cancelado.
- 17.9 O(a) estudante contemplado com as bolsas BAS e BAEF terá direito ao recesso anual de 30 dias seguindo o calendário institucional, dividido nos meses de férias escolares. O auxílio transporte das bolsas BAS e BAEF será pago de acordo com os dias úteis previstos no calendário administrativo da universidade, excluídos os dias de recesso.
- 17.10 Por ocasião do encerramento da contemplação das bolsas/benefícios, o valor da bolsa e auxílio transporte serão pagos proporcionalmente.

- 17.11 Os profissionais de Serviço Social do SAE seguem os preceitos do Código de Ética Profissional do (a) Assistente Social (Lei 8.662/93) e utilizam-se dos instrumentais de avaliação social: entrevista, visita domiciliar, parecer social e acompanhamento social. A qualquer momento durante o processo de seleção ou vigência dos benefícios, poderá ser realizada visita domiciliar sem aviso prévio, ao grupo familiar de origem, bem como solicitar documentação complementar.
- 17.12 Os estudantes no processo de inscrição devem informar a priori todo o grupo familiar de origem. Em casos de fragilização ou rompimento de vínculo familiar haverá uma avaliação de independência, a qual segue os seguintes critérios sociais: idade, independência financeira, composição do grupo familiar e vínculos afetivos, que serão analisados por meio de entrevista e visita domiciliar para um estudo social do caso.
- 17.13 A inscrição do (a) estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

ANEXO 1: CRONOGRAMA

Etapa	Data Início	Data fim	Atividade
Inscrições	21/02/2022	31/03/2022	Preenchimento on-line da ficha de inscrição e envio de documentação comprobatória
Análise de Documentação	07/03/2022	12/04/2022	Período de análise de documentação
Realização de Entrevistas virtuais	07/03/2022	12/04/2022	Período de realização de Entrevistas Sociais
Divulgação na área do(a) estudante resultado da análise	31/03/2022	31/03/2022	Divulgação de resultados da análise (Documentação aprovada ou reprovada/Deferido ou Indeferido)
Divulgação 1ª Lista de Contemplação 2022	31/03/2022	31/03/2022	Divulgação da 1ª Lista de Contemplados (Vigência 01/04) Todas as bolsas e benefícios
Interposição de Recurso SAE	18/04/2022	19/04/2022	Apresentação de justificativa para pedido de recurso SAE Solicitação de atualização e retificação documental
Envio de Documentação - Agendamento de entrevista Recurso SAE	18/04/2022	20/04/2022	Envio de documentação e agendamento entrevista
Análise de Documentação e Realização de Entrevista	18/04/2022	28/04/2022	Período de análise de documentação e de realização de Entrevista
Divulgação do resultado Deferidos e Indeferidos	29/04/2022	29/04/2022	Divulgação de resultados (Deferidos e Indeferidos)
Divulgação 2ª Lista de Contemplação 2022	29/04/2022	29/04/2022	Divulgação da 2ª Lista de Contemplados (Vigência 01/05) Todas as bolsas e benefícios
Recurso CEPE/SAE	29/04/2022	03/05/2022	Interposição do Recurso CEPE
Recurso PME	29/04/2022	03/05/2022	Interposição do Recurso PME

Divulgação do resultado do recurso SAE/CEPE na área do(a) estudante	27/05/2022	27/05/2022	Divulgação de resultados do recurso SAE/CEPE
Divulgação do resultado do recurso PME na área do(a) estudante -	27/05/2022	27/05/2022	Divulgação de resultados do recurso PME
Divulgação 3ª Lista de Contemplação 2022	27/05/2022	27/05/2022	Divulgação da 3ª Lista de Contemplados (Vigência 01/06) Todas as bolsas e benefícios
Recurso CCG e CCPG - Referente ao PME	30/05/2022	30/05/2022	Interposição de Recurso CCG e CCPG (referente ao PME)

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Freitas Nery**, **COORDENADOR DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE**, em 07/02/2022, às 14:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A315C213 E8BC423B 8A6402A5 A4F1342A

